CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00354/2021-50

RELATOR: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

SUSCITANTE: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

SUSCITADO: Ministério Público Federal

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PREJUÍZOS CAUSADOS À FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PELA REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO SINIVEM. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE A UNIÃO E A FENASEG. INTERESSE DA UNIÃO (ART. 109, I, CF). CONFLITO JULGADO PROCEDENTE.

1. O Sistema Integrado de Identificação de Veículos em Movimento – SINIVEM - surgiu de Acordo de Cooperação firmado entre a União e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG.

2. Embora a determinação do Departamento Nacional da Infraestrutura e Transportes - DNIT – para retirada dos equipamentos tenha sido dirigida ao Secretário Municipal de Segurança Pública do Município de Ponta Porã/MS, com ônus à Prefeitura, a obrigação da instalação, e consequente remoção, seria da FENASEG.

3. Não há nos autos documento que indique que o Município de Ponta Porã/MS tenha, de fato, arcado com a remoção do equipamento.

4. Por outro lado, existem indícios de descumprimento do Acordo de Cooperação, provavelmente por deficiência de articulação institucional, responsabilidade da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP -, nos termos da parte final da cláusula primeira, item 1.1, do Acordo, tendo em vista que a determinação de retirada dos equipamentos partiu do Departamento Nacional da Infraestrutura e Transportes (DNIT), autarquia federal.

5. Eventual responsabilidade cível pelos prejuízos ocasionados à atividade fiscalizatória da Receita Federal do Brasil pelo descumprimento do Acordo de Cooperação que instituiu o SINIVEM são de interesse da União (art. 109, I, CF), e, no caso de judicialização, da competência da Justiça Federal.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 12:26:02

6. Conflito julgado procedente para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos no Inquérito Civil nº 1.21.005.000323/2014-81.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Conflito de Atribuições suscitado pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS, contra o Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS (3º Ofício).

Da análise dos autos, verifica-se que o Ministério Público Federal instaurou inquérito civil a fim de verificar a possibilidade de regularização dos equipamentos de monitoramento instalados pelo Sistema Integrado Nacional de Identificação de Veículos em Movimento - SINIVEM no Município de Ponta Porã/MS, sem autorização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O membro oficiante, entretanto, após a realização de diligências, declinou da atribuição ao Ministério Público Estadual (fls. 375/376[1]) ao argumento de que foi apurada provável malversação de verbas municipais/estaduais relacionadas à instalação dos equipamentos pela SINIVEM.

Homologação pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF às fls. 378/379.

O membro da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS, por sua vez, suscitou conflito de atribuições (fls. 380/385) alegando, em síntese, que o Projeto Fronteira – SINIVEM, do qual decorre a obrigação de instalação dos referidos equipamentos de fiscalização, constitui uma parceria público-privada entre a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG e a União e que não há

[1] A numeração tem por referência o arquivo gerado quando do *download* da íntegra do processo no sistema ELO

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 12:26:02

indícios de dispêndio de verba municipal, carecendo ao órgão ministerial estadual atribuição para atuar no caso.

Por intermédio de despacho de fls. 394/395, determinei a notificação do suscitante e do suscitado para, nos termos do art. 152-D do RICNMP[2], apresentarem informações.

Em resposta, vieram aos autos manifestação do membro responsável pela Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/Bela Vista – MS (3º ofício). A manifestação restringiu-se a relatar o trâmite do declínio de atribuições no âmbito do MPF.

O suscitante, intimado, quedou-se inerte.

É suficiente a relatar.

Passo ao voto.

V O T O

Observa-se do despacho que determinou a abertura do Inquérito Civil nº 1.21.005.000323/2014-81 (fls. 29/30), da lavra da Procuradora da República Luciana de Miguel Cardoso Bogo, datado de 06 de outubro de 2014, que as investigações objetivaram apurar notícia encaminhada pela Receita Federal do Brasil acerca de retirada de equipamentos do Sistema SINIVEM na Rodovia Federal BR-463/MS, por terem sido instalados no Município de Ponta Porã/MS sem autorização do DNIT/MS.

O interesse da Receita Federal na manutenção dos equipamentos na localidade decorreria de possíveis prejuízos à fiscalização do órgão, que utiliza as imagens produzidas pelas câmeras de segurança do sistema (registro de placas de veículos).

O Sistema Integrado Nacional de Identificação de Veículos em Movimento (SINIVEM) surgiu de Acordo de Cooperação Técnica[3] firmado entre a União (Ministério da Justiça) e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

[2] Art. 152-D. O Relator requisitará informações dos Membros em conflito no prazo de 10 (dez) dias.
[3] Fls. 213/218

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 12:26:02

(FENASEG), sendo composto por "*...sistema de informática, equipamentos e pessoal para suporte técnico, cuja ferramenta tecnológica seja capaz de viabilizar ações de monitoramento, de efetuar a identificação automatizada dos caracteres de placas de veículos em movimento e em tempo real, confrontando-as com banco de dados de interesse da área de segurança pública para o reconhecimento de veículos, bem como de mecanismos que viabilizem a geração de dados e informações ininterruptamente, instrumentalize e garanta o compartilhamento de bases de conhecimento, com vistas à ampliação de abrangência das análises de Inteligência de Segurança Pública, de forma a melhor substanciar conhecimentos e o planejamento de ações preventivas e investigativas. De outro lado, a SENASP se encarregará da articulação institucional com os demais organismos de segurança, do gerenciamento compartilhado do sistema e do presente Acordo*.

Constata-se da leitura do trecho acima transcrito (cláusula primeira, item 1.1, da avença) que à FENASEG coube disponibilizar o SINIVEM e à União coube, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, a articulação institucional com os demais organismos de segurança, o gerenciamento compartilhado do sistema e o acompanhamento do Acordo de Cooperação.

Conforme bem observado pelo Suscitante (fls. 383), as cláusulas segunda e quarta do Acordo de Cooperação são claras ao atribuírem à FENASEG a responsabilidade por proporcionar a disponibilização, a instalação, a manutenção e a remoção dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, bem como arcar com todos os custos gerados por tais ações (fls. 155).

Neste diapasão, embora o DNIT/MS tenha solicitado a retirada dos equipamentos do SINIVEM ao Secretário Municipal de Segurança Pública do Município de Ponta Porã/MS, com ônus à prefeitura[4], a obrigação da instalação, e consequente remoção, seria da FENASEG, ainda que para isso, eventualmente, dependesse de autorização do Município. Além disso, não há nos autos elementos que indiquem que houve dispêndio de recursos do Município na instalação.

Portanto, se a remoção dos equipamentos do SINIVEM no município de Ponta

[4] Ofício SR-MS/DNIT nº 366/2014 – REITERA (fl. 31)

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 12:26:02

Porã/MS se mostrou inconveniente para União, especificamente para um de seus órgãos, a Receita Federal, tal fato muito provavelmente foi resultado do descumprimento das cláusulas do Acórdão de Cooperação pelo FENASEG ou pela própria União.

Ao que parece, houve uma deficiência de articulação institucional, responsabilidade da SENASP (União), nos termos da parte final da cláusula primeira, item 1.1, do Acordo, tendo em vista que a determinação de retirada dos equipamentos partiu do Departamento Nacional da Infraestrutura e Transportes (DNIT), autarquia federal.

Logo, o que se conclui com base nos documentos acostados aos autos, é que houve um aparente descumprimento do Acordo de Cooperação entabulado pela União, o que resultou em prejuízos para fiscalização da Receita Federal do Brasil.

Assim, ao menos pelas informações até então colhidas no bojo do Inquérito Civil nº 1.21.005.000323/2014-81, inconteste que se há interesse a ser protegido no caso, este sem dúvida é da União, o que atrairia a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito (art. 109, I, CF[5]) e, por conseguinte, do Ministério Público Federal.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos no Inquérito Civil nº 1.21.005.000323/2014-81.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Conselheiro Relator

[5] Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 12:26:02